



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

Regime de  
Urânia

APPROVADA  
22.01.2001  
PRESIDENTE

## Autógrafo

Lei nº 1800

de 24 de janeiro

de 2001

Atribui direitos e vantagens aos servidores celetistas, estáveis, do quadro de pessoal do município de Vassouras.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte**

LEI:

**Art. 1º** - O servidor de Quadro de Pessoal do Município de Vassouras - Celetista, estável no termos do artigo 19 dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que pelo exercício do Cargo em Comissão Função Gratificada terá direito a incorporar 80% (oitenta por cento) da remuneração do Cargo em Comissão ou Função Gratificada, após 10 (dez) anos ininterruptos ou 15 (quinze) anos intercalados no exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - A incorporação dos benefícios de que trata este artigo se dará uma única vez, vedada sua acumulação e a contagem do tempo de serviço excedente na ocupação do cargo de provimento em Comissão ou Função Gratificada com essa finalidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1750 de 30 de julho de 1996.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 24 de ~~janeiro~~ de 2001.

Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito.